



RESOLUÇÃO CONINFIS Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2026

	Regulamenta as normas complementares para a avaliação de recuperação prevista no Art. 141, § 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022 no âmbito do curso de graduação em Física, grau Licenciatura
--	--

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 18 de março de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 3/2026/CONINFIS/INFIS, nos autos do Processo nº SEI nº 23117.013010/2026-41;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares para a Avaliação de Recuperação do curso de graduação em Física, grau licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Ricardo Kagimura

Presidente do Conselho do Instituto de Física



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kagimura, Presidente**, em 20/03/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7161344** e o código CRC **A89C9EE9**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONINFIS Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2026 NORMAS COMPLEMENTARES PARA A AVALIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 1º Regulamentar o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28

de março de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Recuperação de Aprendizagem.

Art. 2º Avaliação de recuperação corresponde a atividade acadêmica que oportuniza ao estudante uma nova possibilidade de demonstrar a aprendizagem desenvolvida durante o semestre letivo.

Art. 3º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem à ou ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Art. 4º Os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados no Curso de Graduação em Física - Licenciatura do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia, tanto de professores do Instituto de Física, quanto de outras unidades acadêmicas, devem prever atividade(s) avaliativa(s) de recuperação de aprendizagem, suas modalidades e suas pontuações respectivas, conforme critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 5º Não cabe avaliação de recuperação de aprendizagem em Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 6º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular a aplicação da(s) avaliação(s) de recuperação de aprendizagem e divulgação da nota até o último dia letivo previsto no calendário acadêmico.

Art. 7º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular selecionar qual(is) conteúdo(s) do componente curricular serão objeto da(s) atividade (s) de avaliação de recuperação de aprendizagem.

Art. 8º O docente responsável poderá aplicar uma ou mais atividades avaliativas para a recuperação da aprendizagem. A nota da recuperação será de 100 (cem) pontos, correspondendo:

I - a 100 (cem) pontos, quando houver apenas uma atividade;

II - à média aritmética das notas obtidas, quando houver mais de uma atividade, considerando-se, para cada atividade, o valor de 100 (cem) pontos ou, se for o caso, o valor da atividade substituída.

Art. 9º Ao discente que realizar qualquer atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem, a nota final máxima atribuível no componente curricular, a ser lançada no histórico do discente, será de 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. Caso não obtenha a pontuação mínima para aprovação, o discente será reprovado, e sua nota final para registro será aquela obtida durante as avaliações regulares, desconsideradas quaisquer avaliações de recuperação.

Art. 10 Casos omissos serão apreciados pelo colegiado de curso.

Referência: Processo nº 23117.013010/2026-41

SEI nº 7161344